

DECRETO Nº 428, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em razão do alto índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti no Município, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia o atual estado de alerta epidêmico que se encontra no Município.

Considerando que o Município de Cláudio – Minas Gerais, entre os dias 20/01/2020 e 24/01/2020 apontou altíssimo Índice Rápido para Aedes Aegypti - IIP, no percentual de 12,5%, ou seja, situação, caracterizando iminente possibilidade de epidemia.

Considerando que no ano de 2015 foram notificados 779 casos de dengue, e que em 2016 chegou-se a 2190 casos, sendo estas as duas piores epidemias enfrentadas pelo Município de Cláudio até a presente data.

Considerando que neste ano (2020), o IIP encontra-se 06 vezes maior que em 2016 onde o percentual foi de 2,1%, ou seja, o risco de epidemia está em nível alarmante.

Considerando que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a eminente possibilidade de agravamento do quadro de ocorrência das doenças do tipo Dengue, Zica e Chikungunya, o que representaria o caos na saúde pública municipal, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas drásticas, enérgicas e inadiáveis, a serem adotadas para conter o mal iminente.

Considerando que o combate ao Aedes Aegypti, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver atitudes efetivas do Poder Público voltadas a limpeza de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas.

Considerando que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Cláudio, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito Aedes Aegypti transmissor da doença.

Considerando finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito do Município senão agir preventiva e imediatamente adotando medidas acauteladoras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública do Município de Cláudio, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, durante 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Art. 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8:00 às 16:00 horas, devidamente identificados e acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, bem como lotes e demais imóveis.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo único - Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito do Município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município